

PORTARIA Nº. 1.469/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

“Constitui o Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE, da Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h - Dr^a Márcia Mucky”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal nº. 233/2021, de 21 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 1.694 de 23 de julho de 2021, do Ministério da Saúde, que institui a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (Renaveh);

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 2.254 de 05 de agosto de 2010, do Ministério da Saúde, que institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, define as competências para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os critérios para a qualificação das unidades hospitalares de referência nacional e define também o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 1.378 de 09 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal nº 2.612 de 21 de março de 2023, especificamente, o Artigo 12, que institui dentro da Unidade de Pronto Atendimento, as comissões de provimento obrigatório e nomeadas pela presidência da Fundação UNIRG;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR o Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h - Dr^a Márcia Mucky, a qual será composta pelos seguintes profissionais:

Profissional	Cargo	Função
Anelyse Soares Chagas	Enfermeira	Membro
Cleijane Ribeiro da Silva	Enfermeira	Membro
Edvania Castelo Branco Ribeiro	Assistente Social	Membro
Liliane de Abreu Pinto Barbosa	Enfermeira	Membro

Art. 2º. São competências do Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE da Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h:

I. Realização de busca ativa para os pacientes internados na unidade, para detecção de doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória;

II. Notificação oportuna de acordo com os instrumentos e fluxos estabelecidos das doenças, agravos e eventos de notificação compulsória na unidade;

III. Realizar investigação epidemiológica de suspeitos ou confirmados de agravos e eventos constantes na Portaria vigente do Ministério da saúde, incluindo atividades de interrupção de cadeia de transmissão de casos e surtos quando pertinentes, segundo as normas do Ministério da saúde;

IV. Preenchimento adequado das fichas de notificação do SINAN e investigações seguindo o fluxo estabelecido para cada doença e enviar para a vigilância epidemiológica do município em tempo oportuno;

V. Detecção, notificação e colaboração na investigação dos óbitos maternos, de mulheres em idade fértil, infantil e fetal que por ventura aconteçam na unidade;

VI. Detecção e investigação de óbitos mal definidos;

VII. Notificar em até 24 horas e comunicar a coordenação da unidade a ocorrência de óbitos decorrentes de doenças de notificação compulsória detectados e investigados na unidade;

VIII. Participar dos outros comitês existentes na unidade, como o Núcleo de segurança do paciente e a Comissão de controle de infecção hospitalar;

IX. Monitorar e avaliar o preenchimento das notificações de óbito;

X. Alimentar periodicamente os sistemas oficiais de notificação, como o Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN;

XI. Monitorar os resultados de exames de pacientes suspeitos de agravos de notificação compulsória encaminhados ao laboratório e recomendar as medidas de precaução necessárias conforme indicações.

Art. 3º. A atuação, no âmbito do Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE não enseja qualquer remuneração para seus membros e não poderá gerar prejuízos nas atribuições e atividades normais de seus cargos.


§ 1º. Os trabalhos desenvolvidos no Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE, serão considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais dos integrantes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação UNIRG, aos 24 dias do mês de maio de 2023.

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
Decreto Municipal nº. 233/2021



PUBLICADO NO PLACAR
EM: 24/05/2023
Gardênia